

de execução do PGRS;

VII. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo dotar o entorno com sinalização adequada, incluindo áreas públicas e vias de pedestres;

VIII. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem acondicionada e coberta de lona que evite o transbordamento e/ou quedas do material nas vias;

IX. Atender as orientações da Carta nº 212VT/23 - Embasa quanto as obras a serem necessárias ao abastecimento de água e implantação do sistema de esgotamento sanitário.

X. Realizar projeto paisagístico, com plantio de árvores nas áreas permeáveis e nos estacionamentos com espaçamento a cada duas vagas ou 5 metros, de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando preferencialmente espécies nativas de ocorrência local do bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei Municipal nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a finalização das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos;

XI. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras e funcionamento do supermercado. Atentar-se em utilizar equipamentos que produzam ruídos, durante a fase de obras, apenas no horário comercial, entre 08:00 h às 17:00 h de segunda a sábado;

XII. Atender a Norma Regulamentadora 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, devendo elaborar e implementar o Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, tendo que informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos;

XIII. Encaminhar, semestralmente, relatório do atendimento aos procedimentos descritos abaixo, que deverão ser realizados durante a fase das obras civis: a) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obras, em local adequado, devendo priorizar a coleta seletiva e encaminhá-los preferencialmente para cooperativas cadastradas na LIMPURB e/ou empresas habilitadas; b) adotar medidas de controle de emissão de ruídos com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário, processos erosivos, resíduos, efluentes e material particulado durante as obras, devendo utilizar mecanismos físicos que evite o carregamento de material para a Área de Influência Direta - AID do empreendimento; c) coletar, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 307/02, devendo adotar práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos; d) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; e) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; f) realizar a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas, se couber; g) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; h) adotar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional; i) adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.); j) realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação; l) estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries; m) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; n) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil;

XIV. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a implantação do empreendimento, o Atestado de Viabilidade de Serviço, emitido pela empresa de Limpeza Urbana do Salvador - Limpurb, devendo apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para aprovação deste órgão, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010;

XV. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a finalização das obras, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, devendo mantê-lo sempre atualizado;

XVII. Elaborar e manter sempre atualizado o Plano de Emergência Ambiental e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XVIII. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10;

XIX. Destinar os resíduos orgânicos que não puderem ser reaproveitados para empresas que realizam compostagem. Manter em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa habilitada;

XX. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas;

XXI. Armazenar e destinar corretamente o óleo de cozinha usado no restaurante;

XXII. Realizar a manutenção periódica do gerador de energia elétrica, e o correto armazenando do óleo diesel e do óleo usado e/ou contaminado sobre bacia de contenção que deverá ser implantada conforme estabelecido na NBR 7505-1;

XXIII. Destinar o óleo usado e/ou contaminado, proveniente do gerador de energia, para empresas habilitadas que realizem o rerrefino do mesmo e posterior reaproveitamento, devendo manter em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da destinação para empresa habilitada;

XXIV. Realizar o monitoramento periódico das emissões gasosas na atmosfera proveniente da queima do óleo diesel no funcionamento do gerador, devendo atender os limites do CONAM A003/1990, normas e legislação em vigência.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 21 de agosto de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

## PORTARIA Nº 356/2023

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-21186/2022 de 05/10/2022,

RESOLVE:

**Art. 1º** conceder a **RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 2020-SEDUR/CLA/AA-17** publicada no DOM nº 7.856, em 02 de dezembro de 2020, através da portaria nº 318/2020, pelo prazo de **02 (dois) anos**, a **FUNDAÇÃO BAIA VIVA**, inscrita no CNPJ: 03.563.208/0001-07 com sede na Rua Miguel Calmon, 555, Edif. Citibank, 10º andar, Comércio, Salvador-BA, para as OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA AMBIENTAL DA ILHA DE BOM JESUS DOS PASSOS na Baía de Todos os Santos, com coordenadas geográficas 12°45'40,71"S e 38°38'27,29"O (Datum SIRGAS 2000) Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Não realizar qualquer alteração no projeto licenciado sem prévia autorização;

II. Realizar o correto manejo e destinação dos Resíduos da Construção Civil conforme preconizado na Lei Federal nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações (Resoluções CONAMA nºs 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015), adotando os procedimentos a seguir relacionados:

a) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obras em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública; b) coletar sistematicamente o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, devendo adotar práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos; c) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; d) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; e) realizar a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras somente com empresas habilitadas, se couber, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização; f) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; g) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas;

III. Elaborar e implementar o Plano de Comunicação Social - PCS, realizando vistoria cautelar nas edificações localizadas no entorno. Apresentar, semestralmente, após o início das obras os relatórios de execução do Plano;

IV. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA, realizando a capacitação para execução do PGRCC. Apresentar semestralmente, após o início das obras, os relatórios de execução do programa;

V. Apresentar ao final da obra o relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, aprovado nesta Autorização, com os devidos comprovantes de destinação;

VI. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados;

VII. Executar o Monitoramento de Ruídos e Vibrações, controlando os níveis gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento. Manter documentação comprobatória, para fins de fiscalização;

VIII. Executar o Programa de Monitoramento e Controle de Emissão de Material Particulado, devendo ao final da obra apresentar o Relatório comprobatório de execução, acompanhado da Anotação do Responsável Técnico - ART;

IX. Manter o controle e o monitoramento permanente para evitar processos erosivos e apresentar semestralmente, relatório comprobatório com fotos acompanhado da ART do profissional responsável;

X. Somente iniciar a obra após concessão do Alvará de Construção;

XI. Somente executar obras autorizadas pela SPU e Marinha.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 21 de agosto de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário